



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Diretório Central de Estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo – DCE-UFES é a entidade máxima de representação dos e das estudantes de graduação da UFES. Trata-se de uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, sendo a entidade destinada a coordenar, defender e representar o corpo discente desta Universidade.

§ 1º – O Diretório Central de Estudantes da Universidade do Espírito Santo – DCE-UFES está vinculado à União Nacional dos Estudantes (UNE) reconhecendo a mesma como sua entidade de representação a nível nacional.

§ 2º – O DCE-UFES reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º. O DCE-UFES tem sede situada à Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário – Prédio anexo ao Restaurante Universitário, 2º andar, Goiabeiras, Vitória – ES, Brasil - CEP 29.060-900.

CAPÍTULO 2 – DOS MEMBROS DO DCE-UFES

Art. 3º. São membros do DCE-UFES todos e todas estudantes matriculados regularmente nos cursos de graduação presencial da UFES.

Art. 4º. Os membros do DCE-UFES não respondem por obrigações sociais da entidade, cabendo esta responsabilidade, exclusivamente, à sua Diretoria.

Art. 5º. São direitos dos membros do DCE-UFES:

I– Votar e ser votado para cargos da diretoria ou órgãos colegiados;

II– Participar das assembleias com direito a voz e voto;

III– Participar, de forma livre ou através das entidades de base, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do DCE-UFES;

IV– Requerer ou convocar a realização de assembleia geral, nos moldes que dispõe este Estatuto;

Art. 6º. São deveres dos membros do DCE-UFES:

I– Obedecer este Estatuto Social;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

II– Comparecer às Assembleias Gerais e cumprir as determinações emanadas deste órgão;

III– Invocar informações, esclarecimentos e denúncias relacionadas com atos praticados em nome desta entidade.

CAPÍTULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES

Art. 7º. Compete ao DCE-UFES:

I– Fazer cumprir este ESTATUTO;

II– Apoiar os eventos realizados pelos estudantes, Centros Acadêmicos e Diretórios Acadêmicos da UFES;

III– Representar seus membros, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, perante todos os órgãos da UFES e de outras entidades;

IV– Defender os interesses de seus membros e encampar as lutas legítimas dos estudantes;

V– Promover intercâmbio, articulação e colaboração com as demais entidades estudantis;

VI– Promover o intercâmbio, articulação e colaboração com os diversos movimentos sociais, em especial com as entidades estudantis da UFES;

VII– Promover a integração dos estudantes;

VIII– Buscar o aperfeiçoamento dos cursos de graduação da UFES, primando por sua qualidade;

IX– Instaurar debates sobre a situação sócio-política em nível municipal, estadual e nacional;

X– Lutar pelo Ensino Público, gratuito e de qualidade no Brasil, atuando também contra a privatização e cobrança de mensalidades. Sempre defendendo os Direitos Humanos.

XI - Organizar atividades esportivas e culturais em conjunto com a Atlética Central dos Estudantes, atendendo as demandas de acessibilidade, de diversidade de gênero e orientação sexual, prezando pela autonomia das entidades.

XII– Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico administrativo da UFES, preservando cada qual a sua autonomia;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

XIII– Lutar pela democratização do acesso, acompanhando a comissão responsável pela banca avaliadora da autodeclaração;

XIV– Lutar pelas políticas de permanência, como o direito ao Restaurante Universitário, moradia estudantil, e as outras formas de assistência.

XV– Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes nos conselhos superiores, câmaras e demais órgãos colegiados da UFES, defendendo a paridade da participação estudantil nesses órgãos em relação aos demais segmentos da UFES, inclusive nas eleições para Reitoria e Centros; (aprovado)

XVI– Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

XVII– Defender os direitos sociais, a democracia, liberdade individual, pensamento livre, a autonomia universitária, paz e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade;

XVIII– Defender o SUS público, gratuito, de qualidade e humanizado para todos.

XIX– Defender a liberdade de imprensa.

Art . 8º. É vedado ao DCE-UFES:

I– Emprestar seu nome para eventos ou projetos, que tenham por finalidade o lucro;

II– Exercer atividade político-partidária, ou de alguma forma, manifestar-se partidariamente;

III– Estabelecer distinções entre estudantes, por questões de raça, credo, posição social ou qualquer outro tipo de distinção moral;

IV– Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades estudantis e, dentro delas, cercear a livre manifestação e defesa de ideias;

V– Usar, direta ou indiretamente, de seus veículos de comunicação, espaço e influência para divulgação de propaganda eleitoral, em todas as instâncias.

VI– O compartilhamento de notícias falsas por meio de quaisquer plataformas ou mídias.

CAPÍTULO 4 – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMONIO

Art. 9º. O patrimônio do DCE-UFES será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ Único – A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do DCE-UFES somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta (2/3) dos diretores com a ciência e aquiescência do CEB.

Art. 10º. São recursos financeiros do DCE-UFES:

I– Contribuições voluntárias e espontâneas de membros e de diretores do DCE-UFES com prestação de contas no CEB.

II– Receitas oriundas de promoções, convênios ou atividades realizadas pelo DCE-UFES;

III– Receitas provenientes de emprego de capital;

IV– Doações provenientes do poder público, de entidades não governamentais, e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade, com prestação de contas em CEB a cada 3 meses.

Art. 11º. As despesas não poderão, no momento de sua contratação, gerar obrigações futuras que ultrapassem o período da gestão em exercício.

Art. 12º. Os compromissos financeiros serão firmados após avaliação concorrencial, considerando sempre os critérios de idoneidade, qualidade, assessoria e preços.

§ Único – Após a aprovação no CEB, a prestação de contas deverá ser afixada em mural na sede do DCE e também publicado no site e redes sociais da entidade.

Art. 13º. No caso de ausência temporária de Diretoria responsável pela gestão da entidade, caberá ao CEB a administração do patrimônio desta, observando-se o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14º. O DCE-UFES é composto pelas seguintes instâncias deliberativas, em ordem decrescente de poder deliberativo:

I– Congresso de Estudantes da UFES – CONEUFES;

II – Assembleia Geral;

III- Conselho de Entidade de Base – CEB;

IV – Diretoria.

§ Único – É vedada a representação por procuração, em todas as instâncias.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO 6 – DO CONEUFES

Art. 15º. O CONEUFES é a instância máxima de deliberação do DCE-UFES.

Art. 16º. Compete ao CONEUFES:

- I– Aprovar, reformar ou emendar esse Estatuto;
- II– Realizar o debate e a votação das teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer membro do DCE-UFES;
- III– Orientar a atuação do Movimento Estudantil da UFES, através dos textos aprovados em plenária;
- IV– Promover o debate acerca dos problemas da Educação e das Universidades Brasileiras, em busca de soluções;
- V– Promover o debate acerca da situação do movimento estudantil da UFES e dos movimentos sociais em geral;
- VI– Promover o debate acerca dos problemas sociais existentes, buscando soluções;
- VII– Promover a integração entre os atores e atrizes do Movimento Estudantil da UFES de todos os Campi;
- VIII– Extinguir o DCE-UFES por meio de deliberação com quórum qualificado de 2/3 dos delegados presentes em Plenária Final.

Art. 17º. O CONEUFES deverá ser convocado ordinariamente, uma vez a cada dois anos, pela Diretoria do DCE-UFES, ou ainda extraordinariamente:

- I– Por maioria absoluta (2/3) da Assembleia Geral convocada para este fim;
- II – Por maioria absoluta (2/3) do CEB;
- III– Por maioria absoluta (2/3) da Diretoria do DCE-UFES;
- IV– Por comissão estudantil, composta por cinco estudantes, mediante apresentação de ordem e convocação escrita e assinada por, no mínimo 20% de todos os membros do DCE-UFES, obedecendo a representação de no mínimo 30% dos cursos da UFES;
- V– O CONEUFES poderá modificar este Estatuto a cada 4 anos.

§ 1º - O CONEUFES será convocado com pelo menos três meses de antecedência de sua realização.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

§ 2º – O CONEUFES deverá obedecer a rotatividade dos quatro campi da UFES.

Art. 18º. Após a convocação do Congresso, a Assembleia Geral aprovará o Regimento de Tiragem de Delegados do CONEUFES, que será formulado por comissão própria formada pela instância que convocou o CONEUFES.

Art. 19º. Após a convocação do Congresso, o CEB aprovará o Regimento de Tiragem de Delegados do CONEUFES, que será formulado por comissão própria formada pela instância que convocou o CONEUFES.

§ 1º – As deliberações do CONEUFES serão por maioria simples de votos em todas as instâncias, exceto aquelas previstas de forma diversa pelo Regimento do Congresso.

§ 2º – No CONEUFES não haverá votos secretos.

§ 3º – O DCE se comprometerá com os custos de locomoção de pelo menos um representante de cada campus fora de sede.

Art. 20º. Os delegados do CONEUFES devem ser eleitos em cada curso representado pelo DCE-UFES, obedecendo aos critérios definidos no Regimento de Tiragem de Delegados.

§ Único – É vedado ao regimento de tiragem de delegados aprovar delegados fora das eleições de cada curso.

CAPÍTULO 7 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º. A Assembleia Geral é a segunda instância de deliberação do DCE-UFES, sendo composta por todos os membros do DCE-UFES, com igual direito a voz e voto.

§ Único – Será concedido o direito a voz aos presentes que não sejam membros do DCE-UFES salvo deliberação em contrário por parte da própria assembleia.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

I– Discutir e votar teses, recomendações e propostas apresentadas por quaisquer de seus membros;

II– Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à diretoria;

III– Julgar recursos interpostos pela Diretoria e pelo CEB;

IV– Afastar ou destituir diretores do DCE-UFES e/ou representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito a ampla defesa;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

V– Convocar o CONEUFES;

VI– Nomear a Comissão Eleitoral para eleições da Diretoria do DCE-UFES;

VII – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto.

Art. 23. A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente de acordo com as exigências e necessidades que surgirem.

Art. 24º. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I– Pelo CONEUFES, em sua Plenária Final;

II – Pelo CEB, por maioria simples;

III– Pela Diretoria do DCE-UFES, por maioria simples;

IV – Pela Diretoria de Organização do DCE-UFES;

V– Por comissão estudantil, composta por cinco estudantes, mediante apresentação de ordem de convocação escrita e assinada por, no mínimo, 10% de todos os membros do DCE-UFES, obedecendo a representação de no mínimo 20% dos cursos da UFES.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias corridos, e a da extraordinária, com antecedência mínima de 24 horas, com pauta previamente definida não sendo permitida a inclusão de ponto de pauta;

§ 2º – A convocação da assembleia deverá ser amplamente divulgada através dos mais variados meios de comunicação disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, site, redes sociais, passagem em salas, dentre outros;

Art. 25º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor (a) de Coordenação Geral, ou, em sua ausência, por um membro indicado pela Diretoria do DCE-UFES.

§ Único – Em casos de convocação não seja realizada pela Diretoria, a mesma será presidida por comissão eleita na própria Assembleia.

Art. 26º. O quórum mínimo para que a Assembleia Geral tenha caráter deliberativo é de 1% de alunos matriculados, em qualquer chamada.

§ 1º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º – Havendo dúvida no resultado das votações, é assegurado o direito de



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

recontagem de votos.

§ 3º – Em casos necessários, a Diretoria do DCE-UFES pode realizar uma Assembleia Geral Unificada, ocorrendo de forma subsequente nos quatro campi da UFES, sendo que, para fins de entendimento deste estatuto, nesses casos, o quórum e as deliberações devem ser somados para se chegar ao produto final da Assembleia. (Quórum de 1%).

Art. 27º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, devendo aquelas serem lidas e aprovadas no fim da assembleia e assinada pela mesa que houver dirigido.

Art. 28º. A ata deverá ser publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis.

CAPÍTULO 8 – DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE - CEB

Art. 29º. O Conselho de Entidades de Base – CEB é a terceira instância deliberativa do DCE-UFES, imediatamente inferior à Assembleia Geral, composto por um representante de cada Centro Acadêmico – CA's e Diretório Acadêmico – DA's.

§ 1º – Cada CA e DA terá direito a um voto e caberá à Diretoria do DCE-UFES apenas o voto de minerva, em caso de empate.

§ 2º – Os CEB's convocados por CAs ou DAs conforme prevê este Estatuto não terá voto de minerva em casos de empate.

Art. 30º. Compete ao CEB:

I– Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas;

II– Criar e dissolver comissões internas de trabalho, acompanhamento ou averiguação que julgar necessárias;

III– Fiscalizar e dar parecer sobre relatórios e prestações de contas da Diretoria do DCE-UFES;

IV– Convocar o CONEUFES ou Assembleia Geral.

Art. 31º. O CEB se reunirá ordinariamente bimestralmente, durante o semestre letivo, com pauta específica, conforme calendário aprovado e divulgado pela Diretoria do DCE-UFES, e extraordinariamente sempre que convocado com quarenta e oito horas (48h) de antecedência pela Diretoria ou pelos CA's e DA's cadastrados junto ao DCE-UFES, ou através de carta convocatória assinada por no mínimo 1/3 das entidades cadastradas.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32º. O quórum mínimo para a instalação de um CEB deliberativo é de um terço (1/3) do total dos CA's e DA's constituídos e cadastrados.

§ 1º – As decisões do CEB serão tomadas por maioria simples.

§ 2º – As deliberações do CEB serão lavradas em ata, devendo aquelas serem lidas e aprovadas no fim da reunião e assinada pela mesa que houver dirigido.

§ 3º – O cadastro dos CA's e DA's será realizado através de formulário próprio disponibilizado pela Diretoria de Articulação, que deverá ser preenchido e entregue. Além disso, o cadastro de CA's e DA's deverá ser publicizado para que a entidade tenha direito a voto no CEB

CAPÍTULO 9 – DA DIRETORIA

Art. 33º. A Diretoria é o órgão coordenador e executor das atividades do DCE- UFES, estando subordinado às deliberações do CONEUFES, da Assembleia Geral e do CEB.

Art. 34º. Os Diretores do DCE-UFES, durante o mandato na diretoria do DCE- UFES não são remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Art. 35º. Todos os diretores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Art. 36º. A gestão do DCE-UFES será composta por membros devidamente inscritas/os em chapa, sendo esta eleita por meio de voto, em urna, direto, universal e secreto das/os estudantes.

Art. 37º. A gestão do DCE-UFES será composta por meio de modelo majoritário.

§ Único – Entende-se por modelo majoritário aquele no qual a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será a chapa eleita, com direito a indicar os membros da Diretoria.

Art. 38º. A chapa eleita poderá compor sua diretoria com membros de qualquer chapa inscrita no pleito.

§ Único – Será permitido aos estudantes compor Diretoria do DCE-UFES por no máximo duas gestões consecutivas.

Art. 39º. A gestão do DCE-UFES será composta por paridade de gênero, assumindo a reserva de 50% (cinquenta por cento) das indicações de mulheres à diretoria, sem considerar a Diretoria de Mulheres, sendo garantida obrigatoriamente a ocupação mínima de 30% nas diretorias estruturais.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

Art. 40º. A gestão do DCE-UFES será composta prioritariamente com pelo menos 50% (cinquenta por cento) de negros e negras, indígenas quilombolas e outras identidades racializadas sem considerar a Diretoria de Relações Étnico-raciais, sendo garantida obrigatoriamente a ocupação mínima de 30% nas diretorias estruturais.

Art. 42º. A gestão será composta por 21 Diretorias, sendo 9 (nove) estruturais e 12 (doze) temáticas, sendo 3 (três) destas, tipificadas de acordo com os interesses de atuação da gestão.

Art. 43º. A Diretoria do DCE-UFES será organizada de acordo com a seguinte divisão:

§ 1º – Diretorias Estruturais:

I– Coordenador(a) Geral;

II– Vice-Coordenador(a) Geral

III– Diretor (a) de Articulação;

VI– Diretor (a) de Finanças;

V– Diretor (a) de Comunicação;

VI– Secretaria Geral;

VII– Diretoria de Políticas para Alegre;

VIII– Diretoria de Políticas para São Mateus;

IX - Diretoria de Políticas para Maruípe;

§ 2º – Para fins de maior expansão das pautas das diretorias tratados nos incisos VII, VIII e IX, fica registrado neste estatuto a criação de uma sub-diretoria com 04 membros para atuar junto a cada diretor.

I– A sub-diretoria não terá poder de voto em nenhuma instância deliberativa, inclusive dentro da própria gestão.

II– Os estudantes que irão compor a sub-diretoria serão indicados pelo diretor titular, sendo estes membros da chapa de DCE eleita.

§ 3º – Diretorias Temáticas:

X– Diretoria de Saúde;

Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário – Anexo ao Restaurante Universitário, 2º andar, Goiabeiras.
Vitória – ES, Brasil - CEP 29.060-900



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

XI– Diretoria de Cultura;

XII– Diretoria de Esportes;

XIII– Diretoria de Formação Política e Movimentos Sociais;

XIV – Diretor de Políticas Educacionais Assistência

Estudantil;

XV – Diretoria de Relações Étnico-raciais;

XVI – Diretoria de LGBT's;

XVII – Diretoria de Mulheres;

XVIII – Diretoria de políticas para pessoas com deficiência, neurodivergentes e luta anticapacitista;

XIX– Diretoria livre 1;

XX– Diretoria livre 2;

XXI– Diretoria livre 3;

Art. 44º. Compete à toda a Diretoria do DCE-UFES:

I– Representar a Entidade perante a Comunidade Acadêmica e a Sociedade Civil em geral;

II– Fazer-se representar em conclaves estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

III– Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, as do CONEUFES, das Assembleias Gerais e dos CEB's;

IV– Zelar pelo Patrimônio do DCE-UFES;

V– Defender os interesses do corpo discente da UFES;

VI – Orientar e coordenar as atividades do DCE-UFES;

VII– Deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações do CONEUFES, do CEB e da Assembleia Geral;

VIII- Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do DCE-UFES;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO

IX- Prestar contas anualmente do patrimônio e da sua gestão financeira ao CEB e torná-las públicas a todos os estudantes;

X- Apoiar os eventos e atividades realizadas pelos estudantes, CA's e DA's da UFES;

XI- Gerir de forma democrática, ampla e transparente suas pastas, bem como articular-se junto aos movimentos sociais, sindicatos e organizações sociais em prol dos anseios estudantis e do povo brasileiro.

XII- Recepcionar e orientar os estudantes estrangeiros ao ingressarem na UFES levando em conta as particularidades de cada campi.

Art. 45º. É Vedado à Diretoria do DCE-UFES:

I- Utilizar o nome do DCE-UFES para eventos ou atividades que tenham por finalidade o lucro ou a promoção pessoal;

II- Utilizar o nome do DCE-UFES para realizar atividades político-partidárias;

III- Estabelecer distinção entre estudantes, por questão de raça, credo, posição social ou qualquer outro tipo de distinção moral;

IV- Interferir na vida de seus membros fora do âmbito de suas atividades estudantis ou ainda, dentro delas, cercear de alguma maneira a livre manifestação e defesa de ideias;

V- Usar, direta ou indiretamente, os veículos de comunicação do DCE-UFES, seus espaços ou sua influencia para divulgação e promoção de propaganda político-partidária, em todas as suas instâncias;

VI- Realizar ou contribuir com atividades que reproduzam, de qualquer forma, todo e qualquer tipo de opressão.

Art. 46º. As Diretorias deverão elaborar seus respectivos programas de atuação e apresentá-los à reunião de planejamento da Diretoria posteriormente à posse, para aprovação e socialização de seu programa.

Art. 47º. A gestão do DCE-UFES terá mandato de 2 (dois) semestres letivos, garantindo no mínimo 1(um) ano de gestão.

Art. 48º. O DCE-UFES se organizará através de reuniões ordinárias mensais e com quórum mínimo de maioria simples das/os Diretoras/es.

Art. 49º. As instâncias do DCE-UFES serão abertas.

Art. 50º. As aprovações das propostas da diretoria executiva serão acatadas mediante

Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário – Anexo ao Restaurante Universitário, 2º andar, Goiabeiras.

Vitória – ES, Brasil - CEP 29.060-900



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO
a maioria simples das/dos diretoras/es presentes em reunião.

CAPÍTULO 10 – DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS

Art. 51º. Compete à Córdenação Geral:

- I**– Representar a entidade no limite de suas atribuições, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;
- II**– Coordenar as ações das diretorias;
- III**– Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV**– Convocar e coordenar as reuniões do CEB e Assembleias Gerais, salvo quando convocadas por qualquer membro, através dos mecanismos previstos neste estatuto;
- V**– Garantir a efetiva ocupação e fiscalizar a atuação dos representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras;
- VI**– Assinar junto com a Diretoria de Finanças os documentos e cheques necessários à movimentação das contas do DCE-UFES.

Art. 52º. Compete à Vice Coordenação Geral:

- I** - Auxiliar a Coordenação Geral em suas competências;
- II** - Substituir a Coordenação Geral em sua ausência ou impedimentos;

Art. 53º. Compete a Diretoria de Articulação:

- I**– Intermediar o diálogo e a comunicação entre os CA's e DA's de todos os campi, articulando-os no intuito de fortalecer as entidades de base;
- II**– Manter as outras Diretorias informadas sobre as atividades que estão sendo realizadas e as deliberações ocorridas em outros fóruns deliberativos;
- III**– Manter a lista de CA's e DA's cadastrados junto ao DCE-UFES disponível e atualizada no portal eletrônico da entidade.

Art. 54º. Compete a Diretoria de Finanças:

- I**– Catalogar, reparar e supervisionar o patrimônio do DCE-UFES, bem como adquirir novo patrimônio;
- II**– Controlar a movimentação financeira do DCE-UFES;
- III**– Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV– Assinar junto com a Diretoria de Organização os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros do DCE-UFES;

V– Planejar a política de gestão dos recursos financeiros do DCE-UFES, buscando formas alternativas de captação de recursos garantindo a independência e autonomia financeira da entidade;

VI– Prestar contas perante a Diretoria bimestralmente, e torná-las públicas para todos os estudantes semestralmente, a partir da data de posse da Diretoria.

Art. 55º. Compete a Diretoria de Comunicação:

I– Gerenciar e alimentar os veículos de comunicação oficiais da entidade;

II – Produzir o jornal da entidade, com periodicidade a cargo da gestão;

III– Realizar repasses nas instâncias deliberativas da gestão do DCE-UFES.

§ Único – Entende-se por veículos de comunicação oficiais o portal eletrônico do DCE- UFES, as páginas oficiais de redes sociais e o e-mail oficial da entidade, sendo permitida a criação de outros meios de comunicação.

Art. 56º. Compete a Secretaria Geral:

I– Secretariar as reuniões da Diretoria;

II– Manter em dia a correspondência e o expediente do DCE-UFES;

III – Subscrever todos os documentos e correspondências;

IV– Guardar devidamente os documentos pertencentes ao DCE-UFES;

V– Secretariar as reuniões do CEB, das Assembleias Gerais e do CONEUFES, salvo quando convocadas por membros, nas formas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO 11 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º. São princípios que regem as eleições:

I– A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;

II– A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, garantido um processo legítimo e representativo.



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPIRITO SANTO

Art. 58º. As eleições da Diretoria do DCE-UFES e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores ocorrerão conjuntamente e dar-se-ão nos termos deste Estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

Art. 59º. As eleições da Diretoria do DCE-UFES e dos representantes discentes nos Conselhos Superiores dar-se-ão através do voto direto, facultativo, universal e secreto dos membros do DCE-UFES.

Art. 60º. O cálculo para definição da composição da Diretoria do DCE-UFES será realizado com base no método majoritário, no qual a chapa que obtiver o maior número de votos válidos no universo total da votação será a chapa eleita.

Art. 61º. O cálculo para definição das vagas de representantes discentes nos Conselhos Superiores será realizado respeitando a proporcionalidade das chapas.

§ 1º – O coeficiente eleitoral será calculado dividindo-se o número total de votos validos pelo número de chapas concorrentes.

§ 2º – O resíduo será a diferença entre o número total de votos de uma chapa e o coeficiente eleitoral.

§ 3º – Em caso de não preenchimento de todas as vagas pelo coeficiente eleitoral, a ocupação das vagas restantes será realizada pela ordem decrescente do resíduo.

Art. 62º. As chapas poderão concorrer à Diretoria do DCE-UFES ou aos Conselhos Superiores, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa simultaneamente.

Art. 63º. As chapas deverão possuir no mínimo, a quantidade de membros igual a quantidade de Diretorias previstas neste Estatuto.

Art. 64º. Tanto a diretoria do DCE-UFES quanto os representantes discentes nos Conselhos Superiores terão mandato de um ano de duração ou dois semestres letivos.

Art. 65º. São elegíveis todos os membros do DCE-UFES.

Art. 66º. O membro destituído de suas funções, conforme previsto neste Estatuto, não poderá ocupar cargos na vigência do mandato.

Art. 67º. São eleitores e eleitoras nesse processo todos os membros do DCE-UFES.

§ Único – É vedado o voto por procuração.

Art. 68º. Compete a Assembleia Geral ou o CEB aprovar o Regimento e a Comissão Eleitorais, com antecedência mínima de trinta dias antes do término da gestão.

§ Único – A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

processo eleitoral.

Art. 69º. O Regimento Eleitoral deverá conter, no mínimo, normas que regulamentem:

- I– A composição, funcionamento e competências da comissão Eleitoral;
- II– Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III– O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV– Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V– As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- VI– As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 70º. Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para aprovação do CEB, Edital de Eleição que deverá conter, no mínimo:

- I– A data da realização da eleição e horários de votação;
- II– O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- III– Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV – Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V– Convocação de reunião do CEB, na qual após julgados as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes destes julgamentos dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- VI– Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes, seus números de matrícula e respectivos cursos;
- VII– Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial da entidade;
- VIII– Data e local da reunião do CEB que aprovou o Edital de Eleição.

CAPÍTULO 12 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 71º. A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I– Organizar o funcionamento da prática eleitoral;
- II– Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

III– Fazer o cumprir o determinado neste Estatuto;

IV– Receber e encaminhar os recursos que venham a ser interpostos e julgá-los.

Art. 72º. À Comissão Eleitoral compete garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Convocação das eleições.

Art. 73º. Poderão compor a Comissão Eleitoral todos os membros do DCE-UFES que não participem de nenhuma chapa inscrita no pleito.

Art. 74º. O pleito será dirigido pela Comissão Eleitoral que será composta por, no mínimo 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral específica para isso.

Art. 75º. Cada chapa, regularmente inscrita, poderá indicar dois fiscais.

§ 1º – Os fiscais atuarão junto à Comissão Eleitoral devendo ter ciência de todos os seus deveres e decisões.

§ 2º – A ausência de fiscal não implica em nulidade das Eleições.

Art. 76º. As mesas receptoras e apuradoras compor-se-ão pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO 13 – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E PRAZOS

Art. 77º. O Edital de Convocação da Eleição deverá ser amplamente divulgado através dos meios de comunicação oficiais do DCE-UFES previstos neste Estatuto.

Art. 78º. A convocação deverá ocorrer com, no mínimo 10 (dez) dias corridos anteriores à data marcada para o início do período de campanha.

CAPÍTULO 14 – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 79º. As chapas inscritas deverão conter membros de todos os campi da UFES.

Art. 80º. Após a realização do pleito, as chapas deverão recolher todo o material distribuído durante a campanha.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

Art. 81º. Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 82º. Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo em até 72 (setenta e



ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
duas) horas após a proclamação do resultado. Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- I– Descrição do fato ou da questão levantada;
- II– Motivo fundamentado e dispositivo infringido; III – Pedido certo e determinado;

CAPÍTULO 16 – DA POSSE

Art. 83º. A Comissão Eleitoral dará posse para a chapa eleita em até 10 (dez) dias após o resultado oficial.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º. Os casos omissos deste Estatuto serão definidos em Assembleia Geral.

Art. 85º. Este Estatuto entra em vigor no final do mandato desta gestão.

Comissão Organizadora do XIII CONEUFES

Vitória/ES

2024